

VIGÊNCIA: 14/04/2021 a 14/02/2022.  
 VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:  
 3.01.00.01.01.2.001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal. Ele-  
 mento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa  
 Jurídica. Fonte Recurso: 001 - RPM.  
 DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Dijojo Guimarães da Silva – Presidente da  
 CME e, pela Contratada, Maria Gilma da Silva Pereira Lucena, Proprietária.

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Termo de Adesão nº 001/2020  
 Processo Administrativo nº 12803/2021  
 Pregão/SRP/Nº 006/2020 - SEINFRA  
 Ata de Registro de Preço nº 014/2020  
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Construlagos Construtora e  
 Empreendimentos Ltda.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, executar  
 serviços comuns de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou adequa-  
 ções necessárias nas edificações de propriedade da Câmara Municipal  
 de Rio Branco ou a esta alocadas.  
 Valor Estimado para Adesão: R\$ 500.000,00  
 Data Assinatura: 29.06.2020

Assinam: N. Lima – Presidente e Antonio Moraes – 1º Secretário, pela  
 Contratante e Nilson Telles da Silva Junior, pela Contratada.  
 Original assinado

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 019/2021  
 Processo Administrativo: 12803/2021  
 Termo de Adesão nº 001/2021  
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Construlagos Construtora e  
 Empreendimentos Ltda.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, executar  
 serviços comuns de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou adequa-  
 ções necessárias nas edificações de propriedade da Câmara Municipal  
 de Rio Branco ou a esta alocadas.  
 Vigência: 29.06.2021 a 29.06.2022  
 Valor Total Estimado da contratação: R\$ 500.000,00  
 Data Assinatura: 29.06.2021

ASSINAM: Pela Contratante:  
 N Lima – Presidente  
 Antonio Moraes – 1º Secretário  
 Pela Contratada:  
 Nilson Telles da Silva Junior

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 021/2021  
 Processo Administrativo: 2317/2021  
 Ata de Registro de Preços nº 003/2021  
 Pregão/SRP nº 004/2021  
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Agua Dourada Lubrificante Eireli  
 Objeto: Fornecimento de peças, componentes, lubrificantes e demais  
 acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veícu-  
 los pertencentes a Câmara Municipal de Rio Branco.  
 Vigência: 07.07.2021 a 31.12.2021  
 Valor Total Estimado: R\$ 17.700,00  
 Data Assinatura: 07.07.2021

ASSINAM: Pela Contratante:  
 N Lima – Presidente  
 Antonio Moraes – 1º Secretário  
 Pela Contratada:  
 Aderblan Souza da Silva

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 022/2021  
 Processo Administrativo: 2317/2021  
 Ata de Registro de Preços nº 003/2021  
 Pregão/SRP nº 004/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Agua Dourada Lubrificante Eireli  
 Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos  
 veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco.  
 Vigência: 07.07.2021 a 31.12.2021  
 Valor Total Estimado: R\$ 14.875,00  
 Data Assinatura: 07.07.2021

ASSINAM: Pela Contratante:  
 N Lima – Presidente  
 Antonio Moraes – 1º Secretário  
 Pela Contratada:  
 Aderblan Souza da Silva



#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 023/2021  
 Processo Administrativo: 2317/2021  
 Ata de Registro de Preços nº 003/2021  
 Pregão/SRP nº 004/2021  
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Agua Dourada Lubrificante Eireli  
 Objeto: fornecimento de serviço de guincho, fora do perímetro urbano  
 para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco.  
 Vigência: 07.07.2021 a 31.12.2021  
 Valor Total Estimado: R\$ 600,00  
 Data Assinatura: 07.07.2021

ASSINAM: Pela Contratante:  
 N Lima – Presidente  
 Antonio Moraes – 1º Secretário  
 Pela Contratada:  
 Aderblan Souza da Silva

### ACRELÂNDIA

#### DECRETO DE Nº 209 DE 14 DE JULHO DE 2021

"INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETI-  
 VO DO EDITAL Nº 002/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRE-  
 LÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito Muni-  
 cipal de Acrelândia-Ac, no uso de suas atribuições legais, que lhe são  
 conferidas pela Lei Orgânica do Município e,  
 CONSIDERANDO que o município regularizou as contratações por pra-  
 zo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades  
 de excepcional interesse público via disposições da Lei Municipal nº 769  
 de 23 de junho de 2021.

CONSIDERANDO as necessidades apresentadas de contratação tem-  
 porária dos inúmeros profissionais, ante as urgentes necessidades de  
 prestação de serviços continuados nas áreas de Saúde, Educação e  
 Assistência Social.

CONSIDERANDO as disposições constitucionais dos princípios da le-  
 galidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que  
 está subordinada a Administração Pública.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída Comissão Organizadora com fins de dar suporte  
 técnico-logístico-administrativo ao Processo Seletivo previsto no Edital  
 nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Acrelândia, com o objetivo e  
 finalidade de auxiliar à Administração Municipal para organizar, coord-  
 enar, fiscalizar, todos os atos administrativos de recebimento, seleção e  
 julgamento das inscrições dos candidatos e seus respectivos processos.

Art.2º - Ficam nomeados, para comporem a presente Comissão Orga-  
 nizadora, os (a) senhores (a) abaixo identificados, devendo ser presi-  
 dida pelo senhor NILSON MENDES DE CARVALHO, a quem compete  
 conduzir reuniões e deliberações, lavrar atas, elaborar relatórios, entre  
 outras atividades, num total de 05 (cinco) integrantes.

Nilson Mendes de Carvalho  
 Jose Carlos Ferreira  
 Regiane Carlos Lima  
 Thiago Valente  
 Fernanda de Souza Menezes

Art.3º - Compete a Comissão dentre outros aspectos administrativos,  
 avaliar as inscrições dos candidatos, provas de títulos e verificar a pu-  
 blicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das entrevistas  
 dos candidatos, de modo a cumprir o contido no regulamento geral do  
 Edital, podendo ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, mate-  
 riais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do  
 objetivo diretamente ao chefe do Executivo Municipal.

Art.4º - Depois de concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora  
 do Processo Seletivo, apresentará relatório detalhado das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CONTRATO Nº 021/2021 - FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Ata nº 003/2021

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGUIA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.346.286/0001-00 e Inscrição Estadual nº 01.017.473/001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2339, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: **(68) 3223-2196 / 99936-1168**, neste ato representado por **ADERBLAN SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 366.794 SSP/AC e do CPF/MF nº 881.264.802-97, domiciliado e residente na Rua Conquista, nº 534 - Bairro Geraldo Fleming na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº **2317/2021**, Pregão Presencial SRP nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de interessado no fornecimento de peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relação dos veículos oficiais deste órgão**

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**I - Descrição dos itens:**

a) Os itens da categoria **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)** compreendem todas as peças, componentes e lubrificantes necessários para execução do serviço de manutenção veicular, em suas respectivas categorias (veículo de passeio, tipo caminhonete e tipo motocicleta), bem como aquisições de peças e equipamentos, desvinculadas de serviços, mas necessárias para o funcionamento regular dos veículos.

**II - Condições de execução**

a) A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

b) No caso de fornecimento de peças veiculares para manutenção de qualquer natureza, a utilização do saldo de contrato será por meio de Ordem de Compra, no qual conterà as peças solicitadas para reparo. Com a Ordem de Compra, o Gestor do Contrato requisita do respectivo fornecedor as peças/componentes e/ou lubrificantes necessários, que deverão ser entregues no local onde será realizado o serviço de manutenção, na sede da Contratante, ou retirados em balcão, a critério da CMRB, atendido também o seguinte:

- 1) O desconto sobre peças será calculado sobre o valor de balcão, praticado pelo estabelecimento, sobre peças originais (genuínas e não remanufaturadas) e na nota fiscal deverá constar o valor original e o desconto aplicado.
- 2) As peças somente serão autorizadas e pagas após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo, a ser realizada pelo gestor do contrato, conforme Acórdão 1456/2014-Plenário do TCU.
- 3) Havendo necessidade comprovada, poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive acessórios.

c) Quando a aquisição de peças e equipamentos for desvinculada dos serviços, mas necessária para o funcionamento regular dos veículos, o Gestor do Contrato, mediante justificativa ou certidão juntada ao processo, realizará a requisição de compra ao fornecedor, que deverá realizar a entrega na CMRB ou permitir a retirada no balcão, a critério da CONTRATANTE.

d) Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) A recepção dos itens fornecidos deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Compra, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

f) A CMRB poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**VI - Condições de garantia dos serviços e peças**

a) O prazo de garantia legal dos produtos obedecerá ao expressamente estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, a contar do recebimento definitivo.

b) Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

c) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:

- 1) Novo fornecimento dos produtos, sem custo adicional;
- 2) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- 3) O abatimento proporcional no preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO**

As peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios serão entregues na oficina em que se encontrem os veículos da CONTRATANTE em manutenção ou retirados em balcão, a critério da CMRB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida a subcontratação, exceto no caso de obrigações acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação, como por exemplo o custo com o frete de peças para manutenção.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apenas serão pagos os valores pertinentes às peças efetivamente requisitadas pela CONTRATANTE através de documentação oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- a) Conter o detalhamento dos produtos entregues, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

II - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos produtos comprovadamente entregues pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

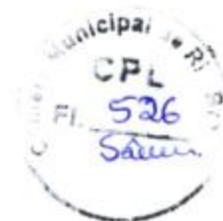
**PARÁGRAFO OITAVO** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO NONO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFODÉCIMO** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**CLÁSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSLA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

**CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento das peças será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução e requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, os aditivos necessários, devidamente justificados;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- V. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- VII. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- VIII. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- IX. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**PARÁGRAFO QUARTO** -O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Não manter a proposta;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proceder a retirada das peças ou seu recebimento, ou a autorização de entrega após faturamento das peças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, solicitando as peças necessárias para a prestação do serviço, e quando da entrega delas conferir com o apresentado inicialmente de forma a não haver divergência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetuar os pagamentos nos termos e nas condições previstas neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO QUINTO** – Receber as peças decorrentes desta contratação, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas nesta especificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento definitivo das peças não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, ainda que verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas às peças contratadas, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma atender aos pedidos de forma tempestiva conforme a necessidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento do material.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Apresentar nota fiscal, quando do fornecimento das peças, acompanhada da documentação necessária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 07 de Julho de 2021.

**Pela contratante:**

  
**Cap. N. LIMA**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

  
**ANTONIO MORAIS**  
1º Secretário – CMRB  
Órgão Gerenciador

**Pela Contratada:**

  
**ÁGUIA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**  
CNPJ nº 07.346.286/0001-00  
**ADERBLAN SOUZA DA SILVA**  
RG: 366.794 SSP/AC e CPF: 881.264.802-97  
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO Nº 021/2021 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Ata nº 003/2021

Item	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR	% DE DESCONTO
01	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo carro de passeio	%	R\$ - 11.000,00	45%
02	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	%	R\$ - 4.650,00	38%
03	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	%	R\$ - 2.050,00	18%
VALOR TOTAL (R\$)				17.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CONTRATO Nº 022/2021 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Ata nº 003/2021

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGUIA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.286/0001-00 e Inscrição Estadual nº 01.017.473/001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2339, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: **(68) 3223-2196 / 99936-1168**, neste ato representado por **ADERBLAN SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 366.794 SSP/AC e do CPF/MF nº 881.264.802-97, domiciliado e residente na Rua Conquista, nº 534 - Bairro Geraldo Fleming na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº **2317/2021**, Pregão Presencial SRP nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMINOLOGIA**

I - Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições abaixo:

- a) **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas e corretivas.
- b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

**II - Relação dos veículos oficiais deste órgão**

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550  
E-mail: [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010

**III - Descrição dos itens:**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendem toda e qualquer categoria de serviço de manutenção necessário ao perfeito funcionamento dos veículos listados acima, dentre os quais se inclui os serviços de mecânica em arrefecimento; refrigeração; elétrica / eletrônica; tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios); lanternagem, pintura em geral e afins; alinhamento, balanceamento, cambagem e afins; borracharia com fornecimento de pneus e afins; instalação e manutenção em acessórios; guincho; serviço de vidraçaria; e lubrificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- A partir do recebimento da Ordem de Serviço/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar a realização do serviço.
- O número de horas dos serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, de acordo com as especificações constante do quadro de manutenções estabelecido pelo fabricante do veículo.
- Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- A realização dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- A CONTRATADA deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO TERCEIRO-DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

a) O prazo de garantia legal dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, contados do recebimento definitivo.

b) Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

c) O disposto nesta seção do presente Contrato não exclui a garantia contratual fornecida pelo fabricante/fornecedor que deverá ser de:

I - 06 (seis) meses aos serviços de motor, caixa de câmbio, retifica e diferencial;

II - 03 (três) meses aos demais serviços.

d) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03 (três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:

- 1) Nova execução dos serviços, sem custo adicional;
- 2) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- 3) O abatimento proporcional no preço.

**PARÁGRAFO QUARTO – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

a) O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, para os casos de retifica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE.

b) O prazo a que se refere a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE e por esta aceita, antes do vencimento do prazo inicial;

**PARÁGRAFO QUINTO- LOCAL DE EXECUÇÃO**

a) Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA ou empresa sublocada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

b) Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, as instalações da CONTRATADA ou empresa sublocada, deverão se localizar na região urbana do município de Rio Branco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida a subcontratação, exceto no caso de obrigações acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor estimado do presente contrato será de R\$ 14.875,00 (Catorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apenas serão pagos os valores pertinentes aos serviços efetivamente requisitados pela CONTRATANTE através de documentação oficial e devidamente realizados pela CONTRATADA, após recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

II - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO NONO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

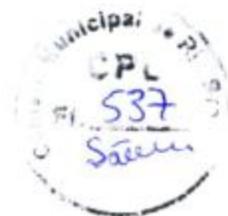
$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços após comunicação com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao servidor designado para a fiscalização incumbirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Não havendo divergência entre o solicitado e o realizado, deverá atestar NOTA FISCAL correspondente a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças encaminhando a documentação necessária ao gestor da contratação para providências relativas à liquidação.
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- e) Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**PARAGRAFO QUARTO** - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

**CLÁSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proceder com o transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não permitir que terceiros realizem serviços compreendidos por este Termo de Referência sem autorização expressa da Contratada.

**PARÁGRAFOTERCEIRO** - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, e quando da realização dos serviços conferir com o apresentado inicialmente de forma não haver divergência;

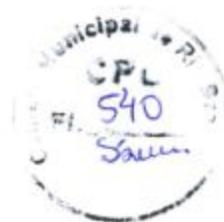
**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos, e conforme o disposto a seguir:

**PARÁGRAFO SEXTO** – Proceder ao recebimento dos serviços objeto desta contratação da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do veículo, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, estopa, lixas, tintas, etc., sendo VEDADA a inclusão de materiais de consumo de qualquer natureza na realização do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a CONTRATANTE fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza de pessoal, sejam decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NOVO** - Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, incluindo a as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Apresentar nota fiscal, quando da prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

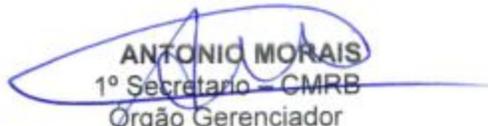
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 07 de Julho de 2021.

Pela contratante:

  
**Cap. N. LIMA**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

  
**ANTONIO MORAIS**  
1º Secretário - CMRB  
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:

  
**ÁGUA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**  
CNPJ nº 07.346.286/0001-00  
**ADERBLAN SOUZA DA SILVA**  
RG: 366.794 SSP/AC e CPF: 881.264.802-97  
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO Nº 022/2021 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Processo/Protocolo nº 2317/2021

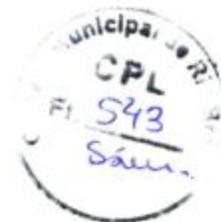
Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Ata nº 003/2021

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
04	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo carro de passeio	Hora	200	40,00	8.000,00
05	Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo caminhonete	Hora	100	50,00	5.000,00
06	Manutenção preventiva e corretiva de veículo tipo motocicleta	Hora	75	25,00	1.875,00
VALOR TOTAL (R\$)					14.875,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**CONTRATO Nº 023/2021 - GUINCHO**

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Ata nº 003/2021

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGUIA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.346.286/0001-00 e Inscrição Estadual nº 01.017.473/001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2339, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: **(68) 3223-2196 / 99936-1168**, neste ato representado por **ADERBLAN SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 366.794 SSP/AC e do CPF/MF nº 881.264.802-97, domiciliado e residente na Rua Conquista, nº 534 - Bairro Geraldo Fleming na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº **2317/2021**, Pregão Presencial SRP nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de interessado no fornecimento de serviço de guincho, **fora do perímetro urbano** para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TERMINOLOGIA**

Para o fiel cumprimento do serviço contratado, entende-se por **SERVIÇO DE GUINCHO** o transporte do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a oficina, possibilitando o reparo;

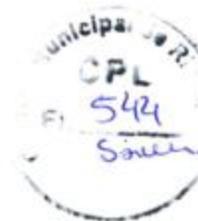
**PARÁGRAFO SEGUNDO - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMRB**

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010

*[Handwritten signatures and initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO TERCEIRO - CASOS EXCEPCIONAIS**

O serviço de guincho poderá ser usado **em casos excepcionais, fora do horário comercial, inclusive em dias não úteis** permitindo assim a remoção do veículo do local onde ocorreu a falha mecânica até a CMRB para segurança do bem público e evitar que haja furto ou avaria superior.

**PARÁGRAFO QUARTO - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- a) A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.
- b) O serviço contratado consiste no ato de deslocamento do guincho até o local informado pela CONTRATANTE para a retirada do veículo com devido guinchamento, transporte e entrega do objeto no local a ser designado dentro do município de Rio Branco.
- c) O número de quilômetros a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização do respectivo transporte dos veículos, devendo a CONTRATADA se abster de cobrar por unidade de medida em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- d) Deverá ser registrado, juntamente com o motorista do veículo da CONTRATANTE, a quilometragem percorrida pelo guincho a partir do momento da retirada do veículo até a sua entrega no local designado.
- e) Na medida do possível a CONTRATADA deve cumprir o itinerário mais curto entre o local da remoção do veículo e o local de destino.
- f) Para execução dos Serviços a CONTRATADA deverá utilizar um veículo com guincho tipo plataforma com capacidade aproximada adequada para transportar os veículos contidos no anexo na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.
- g) A CONTRATADA deve estar disponível para prestar os serviços, assim que solicitado pela CONTRATANTE durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer acréscimo de valores.
- h) A CONTRATADA deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- i) Os veículos deverão estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, com dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.
- j) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção veicular e quaisquer outros custos operacionais relacionados, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) O(s) motorista(s) da CONTRATADA envolvido(s) na operação de remoção do veículos deve atender os seguintes requisitos:
  - a. Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado).
  - b. Utilizar durante a execução do serviço equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botinas, além dos equipamentos de sinalização e alerta necessários para operação.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar cones para que a área de trabalho fique sinalizada e evite acidentes.
- m) Em caso de impossibilidade de retirada do veículo no local designado, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente à CONTRATANTE, informando os motivos pelo qual o serviço não foi executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- n) Os veículos recolhidos devem ser transportados com a devida segurança, inclusive com utilização de ganchos ou cintas para evitar danos e acidentes.

**PARÁGRAFO QUINTO - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Após a solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (duas) hora para recolher o veículo, quando dentro do perímetro urbano, e de até 4 horas, quando fora do perímetro urbano, podendo este último ser prolongado havendo pedido da CONTRATADA, desde que aceita a justificativa pelo representante da Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será executado mediante deslocamento do guincho até o local informado pela CONTRATANTE para a retirada do veículo com devido guinchamento, transporte e entrega do objeto no local a ser designado dentro do município de Rio Branco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apenas serão pagos os valores pertinentes à quilometragem utilizada para retirada dos veículos do local em que se encontrarem e deslocamento até o local designado, devendo a requisição do serviço ser assinada, ainda que o pedido tenha ocorrido por telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

II - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços após comunicação com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme art. 57, "caput" da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao servidor designado para a fiscalização incumbirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Não havendo divergência entre o solicitado e o realizado, deverá atestar **NOTA FISCAL** correspondente a prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças encaminhando a documentação necessária ao gestor da contratação para providências relativas à liquidação.
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- d) Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- e) Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**PARAGRAFO QUARTO - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;**

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Não mantiver a proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não permitir que terceiros realizem serviços compreendidos por este Termo de Referência sem autorização expressa da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, e quando da realização dos serviços conferir com o apresentado inicialmente de forma não haver divergência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos, e conforme o disposto a seguir:

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços objeto desta contratação serão recebidos tempestivamente, da seguinte forma:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

**PARÁGRAFO NONO** - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Proceder ao transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção ou outro designado pelo fiscal do contrato, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se também pelos materiais básicos necessários à prestação do serviço, sendo VEDADA a inclusão de materiais de consumo de qualquer natureza na realização do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

**PARÁGRAFO QUINTO** - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CMRB, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO NOVO** - Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CMRB, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Apresentar nota fiscal, quando da prestação dos serviços e/ou fornecimento das peças acompanhada da documentação necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

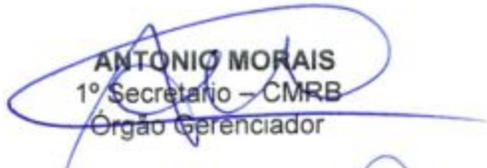
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 07 de Julho de 2021.

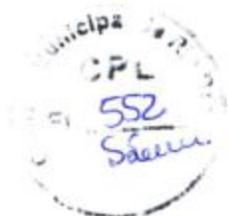
Pela contratante:

  
**Cap. N. LIMA**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

  
**ANTONIO MORAIS**  
1º Secretário – CMRB  
Órgão Gerenciador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

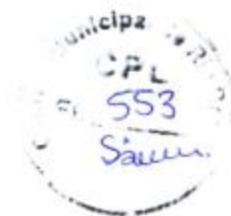
Pela Contratada:

---

**ÁGUIA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**  
CNPJ nº 07.346.286/0001-00  
**ADERBLAN SOUZA DA SILVA**  
RG: 366.794 SSP/AC e CPF: 881.264.802-97  
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO Nº 023/2021 - GUINCHO

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP n.º 04/2021

Ata nº 003/2021

SERVIÇOS DE GUINCHO					
Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
08	Serviço de guincho, fora do perímetro urbano.	KM	150	4,00	600,00